

IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2024

À PREFEITURA MUNICIPAL DE AJURICABA - RS

Excelentíssimos,

Á PROSPER COMERCIO ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E ILUMINACAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 51.117.135/0001-72, AV RUBEN BENTO ALVES, nº 6750 Bairro MARECHAL FLORIANO, Caxias do Sul/ RS, CEP: 95.013-038, Caxias do Sul/RS; neste ato por seu representante legal infra assinado a Sr. Diego Soares, RG nº 5092690105 SJS/II, CPF nº 023.022.560-85, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria e digna Equipe de Apoio, tempestivamente, com fundamento no Artigo 164, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021 apresentar IMPUGNAÇÃO ao Pregão Eletrônico em Epigrafe, pelos fatos fundamentados e demonstrados a seguir:

1- DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

O que diz os Edital no ITEM N° 15:

15. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, por meio eletrônico, pelo site do Pregão Banrisul <https://www.pregaobanrisul.com.br>.

A presente impugnação foi apresentada no dia 17/07/2024.

Estando prevista a abertura das propostas para o dia 26/07/2024, conforme informado no preâmbulo do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 117/2024 e considerando que a presente Impugnação está sendo formulada na conformidade do prazo estabelecido na da Lei de licitações de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, encontra-se presente Impugnação perfeitamente interposta dentro do prazo legal estabelecido para tal.

2- DO DIREITO:

Trata-se de licitações públicas, na modalidade pregão ELETRÔNICO. **1.1. A presente licitação tem por objeto aquisição com entrega imediata de materiais elétricos e luminárias LED para manutenção da iluminação pública na Secretaria Municipal de Obras e Saneamento do Município de Ajuricaba, conforme descrito no Anexo I- Termo de Referência, sendo que devem estar inclusas no preço todas as despesas operacionais, tais como combustível, deslocamentos, fretes para entrega dos mesmos, etc.**

Acerca dos princípios que norteiam o procedimento licitatório, vejamos o que dispõe a Constituição Federal:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

Art. 37º A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Da análise do dispositivo legal, verifica-se que a Administração Pública deve respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Ademais, a Constituição Federal também exige que as obras, serviços, compras e alienações sejam precedidas de processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os participantes (art. 37, inciso XXI).

No mesmo sentido dispõe a Lei Federal nº 14.133/21.

Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Nesse contexto, o impugnante, visando evitar que a Administração Pública infrinja o Princípio da Ampla Concorrência, da Legalidade, da Eficiência, da Impessoalidade e da Igualdade, ao impor condições violam a ampla concorrência e que se continuados poderão afrontar sobremaneira os pressupostos legais insertos na Lei nº 14.133.

3- DAS SOLICITAÇÕES:

3.1) RETIFICAÇÃO DO EDITAL PARA DESOBRIGAR A EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO PROCEL E PASSE A SER EXIGIDO COMO APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA SOMENTE O REGISTRO DE CONFORMIDADE DO INMETRO E SEUS ENSAIOS COMPROBATÓRIOS DE QUALIDADE, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E ECONOMIA DE ENERGIA E OUTROS ASPECTOS TÉCNICOS.

Em leitura ao presente Edital, verificamos que está sendo solicitado em seu anexo de especificações técnicas, termo de referência, que o lote/itens referentes as luminárias públicas de LED ofertadas deverão possuir Certificação PROCEL, vejamos:

	<p>temperatura de cor correlata (tcc): 4000 k, garantia do produto 5 (cinco) anos, certificação inmetro e selo procel; corpo em liga de alumínio injetado a alta pressão;</p>
--	---

Cada empresa fabricante, seja nacional ou importadora, de Luminárias de Via Pública de LED no Brasil, já adere à obrigação do REGISTRO INMETRO conforme a Portaria nº 62, atualizada em 17 de fevereiro de 2022.

Nesse registro, consta a validação da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) do PROCEL, que é utilizada como comprovação da classificação de economia de energia, eficiência energética e outros aspectos. Como exemplo, apresentamos a seguir:

Anexo 01: Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE

Modelo: SL-ST30W/50ESP	Modelo: SL-ST50W/50ESP	Modelo: SL-ST80W/50ESP
<p>Modelo: SL-ST30W/50ESP</p> <p>ENERGIA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA Fornecedor: Serraval Comêcio de Equipamentos Eletrônicos e Iluminação EIRELI Marca: SERRALED Modelo: SL-ST30W/50ESP Tipo: Tecnologia LED</p> <p>Mais eficiente A B C D Menos eficiente</p> <p>Potência Nominal: 30 (W) Eficiência Luminosa: 170 (lm/W) Vida Declarada Nominal: 108.000 (h)</p> <p>PROCEL PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM</p>	<p>Modelo: SL-ST50W/50ESP</p> <p>ENERGIA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA Fornecedor: Serraval Comêcio de Equipamentos Eletrônicos e Iluminação EIRELI Marca: SERRALED Modelo: SL-ST50W/50ESP Tipo: Tecnologia LED</p> <p>Mais eficiente A B C D Menos eficiente</p> <p>Potência Nominal: 50 (W) Eficiência Luminosa: 170 (lm/W) Vida Declarada Nominal: 108.000 (h)</p> <p>PROCEL PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM</p>	<p>Modelo: SL-ST80W/50ESP</p> <p>ENERGIA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA Fornecedor: Serraval Comêcio de Equipamentos Eletrônicos e Iluminação EIRELI Marca: SERRALED Modelo: SL-ST80W/50ESP Tipo: Tecnologia LED</p> <p>Mais eficiente A B C D Menos eficiente</p> <p>Potência Nominal: 80 (W) Eficiência Luminosa: 170 (lm/W) Vida Declarada Nominal: 108.000 (h)</p> <p>PROCEL PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM</p>

É de suma importância enfatizar o papel fundamental desempenhado pela Etiqueta Nacional de Conservação de Energia, conhecida como ENCE, na promoção de um consumo de energia mais racional e sustentável no território brasileiro. Esta regulamentação desempenha um papel crucial ao fornecer informações vitais sobre a eficiência energética dos produtos disponíveis

PROSPER

no mercado. Um exemplo notável é o caso das lâmpadas LED, onde essa etiqueta é emitida pelo Inmetro, que realiza a avaliação com base nos dados fornecidos pelas entidades certificadoras devidamente autorizadas. No contexto mencionado, o produto conquistou a classificação A em termos de consumo de energia e alta eficiência luminosa de 170/lm.

É uma inverdade dizer que somente o SELO PROCEL "ELETROBRÁS" assegura e comprova que as luminárias tenham um consumo de energia menor, sejam sustentáveis e tenham alta eficiência, isso não corresponde à realidade. Como demonstramos anteriormente, o certificado INMETRO fornece as mesmas informações e de fato comprovam e asseguram todas as solicitações técnicas editalícias.

Dessa forma, as exigências técnicas estabelecidas no edital, como eficiência energética e classificação de economia de energia, podem ser plenamente comprovadas por meio de ensaios e certificados do INMETRO. Logo, a necessidade do Selo Procel para tais comprovações não se faz imprescindível, não podendo ser motivo para desclassificação.

Assim, concluímos que tornar a obtenção do Selo Procel um critério desclassificatório para a participação em licitações não é apropriado, especialmente considerando os desafios enfrentados pelos fabricantes devido ao congestionamento do processo.

Apesar de mais de 40 empresas já estarem cadastradas com seus produtos no site do PROCEL[<http://www.procelinfo.com.br/main.asp?View=%7BB70B5A3C-19EF-499D-B7BC-D6FF3BABE5FA%7D>], constatamos que 182 empresas possuem seus produtos cadastrados e com registro e certificado ativo no site do INMETRO [<http://www.inmetro.gov.br/prodcert/empresas/lista.asp>]. Em outras palavras, quase 80% das empresas que seguiram as normativas para a comercialização de produtos de iluminação de via LED estão impossibilitadas de participar desse pregão caso não seja retificado. Isso representa uma restrição à competitividade e igualdade, desnecessária, visto que o Selo Procel não é obrigatório para a comercialização.

Portanto, a parte que contesta (impugnante) argumenta que o edital deve passar por retificação, removendo a obrigação de apresentação do Certificado Procel. Em vez disso, sugere-se que seja exigido o Registro de Conformidade do INMETRO, acompanhado de ensaios comprobatórios de qualidade. Esta solicitação de alteração visa demonstrar que a exigência atual serve apenas para restringir a participação de potenciais concorrentes que, de fato, atendem e comprovam plenamente aos requisitos de eficiência energética estabelecidos no edital, assim como outras especificações técnicas.

3.2) ALTERAÇÃO DO EDITAL PARA INCLUSÃO DA EXIGÊNCIA DOS ENSAIOS E LAUDOS COMPROBATÓRIOS NOS ITENS DE LUMINÁRIAS DE VIA LED.

No entanto, no Edital não se encontra a exigência de apresentação de laudos e/ou

ensaios técnicos, tão menos o certificado de conformidade do INMETRO, para os produtos objeto do certame. Além disso, não são mencionados os projetos luminotécnicos elaborados pela secretaria demandante do órgão responsável.

Ocorre que, tais exigências devem constar em edital e são vitais para balizarem os produtos e, principalmente, aferir **E GARANTIR A QUALIDADE DO PRODUTO QUE O ÓRGÃO IRÁ RECEBER.**

Com efeito, é exigido que referidos itens possuam efetiva comprovação de qualidade, o que, além de atender o interesse público, **representa uma preocupação com o bom uso do dinheiro público.**

A par destas determinações, impugna-se o Edital por a que nele seja inserida a exigência de apresentação dos ensaios a seguir relacionados, a fim de que a PREFEITURA MUNICIPAL, possa obter itens de iluminação mais modernos e de qualidade técnica comprovada.

- LM-80 do LED;
- TM-21 da luminária;
- LM-79 da luminária;
- Ensaio de THD – IEC 61000-3-2
- Ensaio de proteção contra choque elétrico - ABNT NBR 60598 -1:2010;
- Ensaio de resistência de Isolamento e Rigidez Dielétrica – ABNT NBR 60598-1:2010;
- Ensaio de fiação Interna e Externa – ABNT NBR 60598-1:2010;
- Ensaio de resistência à poeira, o bjetos e umidade - ABNT NBR 60598 -1:2010;
- Ensaio de resistência a vibração - ABNT NBR 60598-1:2010;
- Ensaio de disposições Aterramento - ABNT NBR 60598 -1:2010;
- Ensaio de durabilidade - ABNT NBR 60598 -1:2010;
- Ensaio térmico - ABNT NBR 60598-1:2010;
- Ensaio de impactos Mecânicos – IEC 62262:2002;
- Ensaio de Marcação – ABNT NBR 15129:2010;
- Ensaio de Resistência do Vento – ABNT NBR 15129:2012;

Ainda, entendemos que o mais correto e justo é a solicitação de apresentação de 1(uma) Amostra de cada item com a apresentação de todos os ensaios técnicos comprobatórios que fazem parte da certificação INMETRO PORTARIA N° 62, para a real comprovação técnica solicitada, **assim assegurando de forma física e não somente documental essa administração.**

PROSPER

A preocupação da empresa IMPUGNANTE, em relação à forma atualmente descrita do Edital, que pode resultar **na possibilidade de qualquer produto ser considerado em conformidade**, sem garantia de qualidade ou comprovação de certificação adequada. Nesse caso, é recomendado que sejam feitas as devidas alterações no Edital, a fim de assegurar a aquisição de produtos de qualidade e com comprovação de certificação.

Com base nessas considerações, é imprescindível que a Administração Municipal complemente o descritivo das características mínimas das Luminárias Públicas de LED no edital. Além disso, é fundamental solicitar a apresentação de comprovação por meio de laudos, ensaios e certificados de conformidade com a Portaria nº 62 do INMETRO.

É recomendável que o edital também inclua os cenários das vias e seus indicadores específicos, a fim de garantir que os produtos atendam aos requisitos adequados para cada contexto. Além disso, é importante exigir a apresentação de uma amostra para cada item, para avaliação prévia e assegurar que os produtos oferecidos pelos licitantes estejam de acordo com o padrão estabelecido.

Essas medidas visam garantir que o edital seja claro e preciso em relação às necessidades do município, estabelecendo um padrão de qualidade e conformidade para os produtos ofertados pelos licitantes. Dessa forma, será possível selecionar luminárias que atendam aos requisitos específicos, promovendo a segurança e a satisfação do município.

Sendo assim, entendemos que somente serão aceitas luminárias de via Pública devidamente homologadas pelo INMETRO, com seus ENSAIOS E LAUDOS.

3.3) ALTERAÇÃO DA TENSÃO DE OPERAÇÃO PARA OS ITENS DE LUMINÁRIAS DE VIA LED.

O ato convocatório requer que a tensão das luminárias seja de 100v a 240v .

Todavia referida exigência é totalmente restritiva e descabida, haja vista que esse nível de tensão estar muito além daquilo que é determinado como nível crítico de fornecimento pela ANEEL, conforme módulo 8 do PRODIST mostrado abaixo:

Tabela 4 – Pontos de conexão em Tensão Nominal igual ou inferior a 1 kV (220/127)	
Tensão de Atendimento (TA)	Faixa de Variação da Tensão de Leitura (Volts)
Adequada	(202 ≤ TL ≤ 231) / (117 ≤ TL ≤ 133)
Precária	(191 ≤ TL < 202 ou 231 < TL ≤ 233) / (110 ≤ TL < 117 ou 133 < TL ≤ 135)
Crítica	(TL < 191 ou TL > 233) / (TL < 110 ou TL > 135)

Figura 2 - Tabela 4 do Módulo 8 do PRODIST ANEEL, pág.42

PROSPER

Assim, há de se considerar que as luminárias são componentes monofásicos (127Vac), e que o limite **inferior** para o **NÍVEL PRECÁRIO** de tensão (em RMS) seria de **110 Volts** e para o limite superior, o **NÍVEL PRECÁRIO** de tensão (em RMS) seria de **135 Volts**.

Por esta razão, mesmo que as luminárias sejam conectadas entre fase e fase (220Vac), o limite **inferior** para o **NÍVEL PRECÁRIO** de tensão (em RMS) seria de **191 Volts**. Para o limite superior, o **NÍVEL PRECÁRIO** de tensão (em RMS) seria de **233 Volts**.

Neste contexto, cumpre destacar que, fabricantes nacionais, que fabricam a luminária e também desenvolvem o dispositivo de controle de alimentação dos LEDs (driver), projetam a faixa de alimentação (100 a 250 Vac) para atender ao mercado nacional, **baseado nas normativas da ANEEL, que abrange, sem exceções, a todo território nacional.**

Desta forma, claramente conclui-se que, a faixa de tensão nominal das luminárias LED bivolt atendem com folga aos níveis precários de tensão nominal exigidos pela ANEEL, ou seja, níveis que as concessionárias de energia são penalizadas pela ANEEL caso atinjam. Depreende-se também, que não há vantagem alguma para Administração pública exigir faixas nominais superiores de: 110 à 233 Vac (em RMS).

Assim, requer-se o posicionamento da Administração e consequente retificação da tensão exigida, considerando as exigências da ANEL e o pleno atendimento por luminárias que possuem tensão de 100 a 277 Vac, a fim de que não haja VIOLAÇÃO dos Princípios basilares do Direito.

3.4)ALTERAÇÃO DO EDITAL DO PREÇO ESTIMADO POR SER DE FATO INEXEQUIVEL, NOS ITENS DE – LUMINÁRIAS DE VIA PÚBLICA LED.

Ao analisar os requisitos relacionados às luminárias públicas de LED, constata-se que a administração estimou um preço inviável para qualquer item elencado.

É importante ressaltar NOVAMENTE que tais luminárias devem ser fabricadas de acordo com as normativas, homologações e certificações exigidas pelo INMETRO, o que é correto e prudente.

No entanto, o mercado jamais poderá oferecer esses produtos a um custo tão baixo,

mantendo a qualidade exigida pelas normativas. O valor estimado não é suficiente para cobrir nem mesmo as despesas de produção e registro e ou ensaios, uma vez que os testes necessários para a emissão dessas certificações/ensaios envolvem custos consideráveis. Podemos afirmar isso com certeza.

Se o edital seguir conforme os preços atuais, gostaríamos de destacar rapidamente as possíveis consequências:

- Baixa qualidade dos produtos: Os preços atuais podem levar à aquisição de produtos de baixa qualidade, uma vez que fornecedores podem se comprometer a oferecer valores baixos sacrificando a qualidade dos itens.
- Falta de certificação adequada: Os preços estabelecidos podem não contemplar a exigência de certificações necessárias, o que pode resultar na aquisição de luminárias públicas de LED sem as devidas homologações e certificações requeridas pelo INMETRO.
- Risco de produtos sem controle: Caso os preços estejam abaixo do valor de mercado, existe a possibilidade de fornecedores oferecerem produtos sem um controle adequado de qualidade e conformidade com as normas vigentes.
- Concorrência desleal: A definição de preços baixos pode atrair licitantes que visam apenas a lucratividade com custo reduzido de qualidade, prejudicando concorrentes que priorizam produtos duráveis e adequados.
- Insatisfação e prejuízos: A escolha de produtos de qualidade inferior pode resultar em insatisfação por parte do órgão licitante e impactar negativamente a durabilidade e eficiência das luminárias, ocasionando prejuízos financeiros com a necessidade de substituição ou manutenção constante.
- Produto de fato não terá a qualidade solicitada em edital, pois não foram solicitadas devidas comprovações.

É fundamental considerar esses pontos ao analisar o edital e buscar preços que sejam compatíveis com a qualidade e os requisitos técnicos necessários para os itens de LED. É evidente que o preço máximo estabelecido não está alinhado com as condições do mercado.

A impugnante solicita que o edital seja suspenso, permitindo assim a realização de novas pesquisas de preços com base nas alterações necessárias nos produtos.

Dessa forma, o órgão responsável poderá buscar orçamentos que garantam a qualidade e a conformidade dos produtos, evitando a aquisição de itens de baixa qualidade e sem regulamentação apenas para obter preços mais baixos. Essa medida visa

PROSPER

assegurar que o processo de aquisição seja justo, viável e atenda aos requisitos de qualidade e conformidade estabelecidos pela Administração Pública.

ASSIM SOLICITAMOS EM SÍNTESE:

devido respeito:

a) Que seja recebida a presente impugnação, uma vez que apresentada de forma TEMPESTIVA conforme determina a Lei. Que seja retificado o Edital em todas as solicitações supracitadas, não somente com fundamentações jurídicas, mas também com todos os embasamentos técnicos a este respeito;

b) Que seja não apenas a impugnação, mas também sua resposta publicada, conforme determina o princípio da publicidade dos atos administrativos;

c) Que a presente impugnação seja julgada procedente, conforme as Legislações pertinentes à matéria.

Nestes Termos,

Pede e espera deferimento.

Atenciosamente,

PROSPER COMERCIO ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS
ELETRONICOS E ILUMINACAO LTDA

A
C
F

DIEGO SOARES
SÓCIO/PROPRIETÁRIO
CPF Nº: 023.022.560-85
RG Nº: 5092690105 SJS/RS